



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 -- MATERLÂNDIA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 707/2017

INSTITUI OS NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Materlândia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal do Idoso reger-se-á de acordo com os dispositivos da Política Nacional do Idoso e da Lei n. 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º do Estatuto do Idoso.

Art. 4º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II-DOS PRINCÍPIOS DAS DIRETRIZES SEÇÃO I-DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a todos os munícipes de Materlândia- MG devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política; e

V - as diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II-Das Diretrizes

Art. 7º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

- I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- IV - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;
- V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos bio-psico-sociais do envelhecimento;
- VI – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e
- VII – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida do idoso.

CAPÍTULO III-Das Competências

Seção I - Das Ações do Governo Municipal

Art. 8º Ao Município, através do órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, compete:

- I - coordenar e executar a Política Municipal do Idoso;
- II - implantar, implementar e avaliar ações de efetivação da Política Municipal do Idoso;
- III - elaborar e manter atualizado diagnóstico da realidade da população idosa do município de Materlândia- MG - MG;
- IV - coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, esporte, turismo, cultura e lazer;
- V - encaminhar o Plano de Ação Governamental Integrado à implantação da política municipal do idoso para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso;
- VI - encaminhar para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso propostas orçamentárias, relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;
- VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao idoso do Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- VIII - formular política e criar mecanismos à qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atendimento na área do idoso;
- IX – garantir estrutura técnica, administrativa e financeira necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
- X - garantir assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos nas Leis n.s 8.842 de 1994 e 10.741 de 2003;
- XI – garantir recursos financeiros destinados à capacitação dos conselheiros e colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, bem como sua participação em eventos referentes à área do idoso, tais como: conferências, fóruns, seminários e congressos; e
- XII - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e atendimento na área do idoso.

Art. 9º Para a implementação da Política Municipal do Idoso compete às Secretarias:

- I - na área da assistência social:

Praça Francelino Pereira, 10 – Centro – Materlândia – MG
Telefax: (33) 3427-1129 – E-mail: pmMaterlândia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

- a) garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;
- b) prestar serviços e desenvolver ações de proteção social básica e especial ao idoso;
- c) implantar ou implementar programas, serviços ou unidades de atendimento especializado ao idoso (cuidados diários) e que proporcionem a convivência;
- d) incentivar e apoiar iniciativas de inclusão social ao idoso, estimulando sua participação comunitária;
- e) promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município; e
- g) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

II - na área da saúde:

- a) garantir a assistência integral à saúde do idoso, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde, através de ações e serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) implantar e/ou implementar serviços, programas ou centros de referência de atendimento à saúde do idoso;
- d) fiscalizar e aplicar normas de funcionamento às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e outros serviços geriátricos, de acordo com resoluções da ANVISA;
- e) incluir a Geriatria ou gerontologia como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais; e
- f) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

III - na área da educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e das diversas modalidades do ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) assegurar educação para idosos no ensino fundamental e médio da rede municipal;
- d) desenvolver e/ou apoiar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) criar programas de informática básica para idosos; e
- f) capacitar profissionais da área da educação para atuar nas turmas de alfabetização de idosos.

IV - na área do trabalho:

- a) criar programas de inclusão produtiva para os idosos;
- b) incentivar a criação de programas de profissionalização para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- c) criar programas de incentivo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho;
- d) promover programas de capacitação para inclusão digital do idoso;

V - na área da habitação e urbanismo:

- b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) garantir, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, reserva de três por cento das unidades residenciais para atendimento aos idosos, implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados aos idosos e à acessibilidade através de eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

d) criar critérios específicos que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

VII - na área do turismo, cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) garantir a participação do idoso em atividades culturais e de lazer, mediante descontos de pelo menos cinquenta por cento nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de incentivar a continuidade da identidade cultural;
- d) incentivar e criar programas de cultura, lazer, esporte e atividades físicas que auxiliem a manter a capacidade funcional do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- e) criar programas de incentivo ao turismo específicos para idosos e/ou grupos de idosos; e

VIII – na área do transporte:

- a) assegurar aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos;
- b) garantir a reserva de dez por cento dos assentos para os idosos nos veículos de transporte coletivo inter estadual
- d) assegurar a reserva de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, as quais deverão ser posicionadas de forma a lhes garantir acessibilidade e comodidade;
- e) disponibilizar, sempre que possível, ônibus extra por ocasião de eventos alusivos aos idosos, respeitando o direito à gratuidade.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Seção I-Fóruns Regionais

Art.8º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as administrações regionais, promoverá periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

Art.9º Deverá ser realizada, a cada quatro anos, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

Seção II-Entidades Beneficentes e de Assistência Social

Art.10 O Município poderá realizar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art.11 Na celebração dos convênios a que se refere o art. 10 desta Lei serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A manutenção e renovação dos convênios ficam condicionadas ao alcance de índice de desempenho e ao cumprimento dos critérios a serem definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV-DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Praça Francelino Pereira, 10 – Centro – Materlândia – MG
Telefax: (33) 3427-1129 – E-mail: pmMaterlândia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

SEÇÃO I-Da Natureza

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Materlândia- MG(CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA), órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Idoso de Materlândia- MG , com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, observado o disposto no art. 6º da Lei n. 8.842 de 1994.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso de Materlândia- MG é vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social de *Materlândia*- MG.

Seção II - Da Competência

Art. 13. Competirá ao Conselho Municipal do Idoso (CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA):

I – requerer, dos órgãos competentes, diagnóstico da população idosa, sob os aspectos bio-psico-social, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

II – definir prioridades da Política Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicabilidade;

III – reformular e encaminhar aos órgãos competentes alterações na Política Municipal do Idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV – avaliar e deliberar sobre programas e/ou projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso e propor as adequações necessárias;

V – inscrever e fiscalizar entidades e programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, no âmbito municipal, de acordo com art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);

VI – apreciar propostas orçamentárias do governo municipal, na área do idoso, bem como avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à implantação e/ou implementação da Política Municipal do Idoso;

VII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VIII – avaliar e deliberar sobre celebração de convênios e contratos entre o governo municipal e entidades de atendimento ao idoso;

IX – articular com os conselhos de direitos e setoriais nas interfaces relacionadas à área do idoso e com organizações governamentais e não-governamentais, buscando parcerias à implementação da Política Municipal do Idoso;

X – requisitar adequações das entidades e/ou programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);

XI – incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos na área do idoso, no âmbito municipal;

XII – Realizar fórum, campanhas educativas de acordo com diretrizes do Conselho Nacional do Idoso

XIII – Convocara Conferência Municipal do Idoso de Materlândia- MG de acordo com deliberação do Conselho Nacional do Idoso;

XIV – promover, anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros; e

XV – requisitar informações e ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com o objetivo de instruir procedimentos e efetuar encaminhamentos necessários.

XVI- Elaborar alterar o regimento interno

Seção III-Da Estrutura e Funcionamento

Praça Francelino Pereira, 10 – Centro – Materlândia – MG
Telefax: (33) 3427-1129 – E-mail: pmMaterlândia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

Art. 14. O Conselho Municipal do Idoso é composto por 10 membros:

- I- Representantes da Área Governamental
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
 - b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01(um) representante do Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 01(um) representante do Secretaria Municipal de Cultura/Espportes
- II- Representante da área Não Governamental
 - a) 02(dois) representantes Entidades de atendimento/defesa de direito e ou assessoramento
 - b) 01 (um) representantes de grupos de idosos
 - c) 02(dois) representante de entidades de credo religioso

III - as Entidades não governamentais serão eleitas bienalmente, em fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário Oficial da Prefeitura com prazo de trinta dias de antecedência da datada eleição; e

IV-Para escolha dos representantes dos idosos, a secretaria executiva do conselho, enviará um convite para os grupos, onde eles indicarão representantes para participarem do Fórum.

V- os representantes governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais.

Art. 15. A posse dos conselheiros governamentais e não-governamentais deverá ser efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais

§ 1º Os órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme dispositivos regimentais do Conselho.

§ 2º A vigência do mandato dos conselheiros é de dois anos, facultada a recondução.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às Sessões Plenárias do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

Art. 16. Somente poderão compor o Conselho Municipal das Idosas instituições juridicamente constituídas, em regular funcionamento e que estejam inscritas no Conselho.

Art. 17. São instâncias do Conselho Municipal do Idoso:

I- Sessão Plenária;

II- Mesa Diretora;

III – Comissões permanentes ou provisórias

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Sessão Plenária é instância deliberativa e soberana do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A Mesa Diretora, eleita conforme dispositivos regimentais, é composta pelos seguintes cargos:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 3º As Comissões são instâncias constituídas por decisão da Sessão Plenária.

Praça Francelino Pereira, 10 – Centro – Materlândia – MG
Telefax: (33) 3427-1129 – E-mail: pmMaterlândia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

§ 4º A Secretaria Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal do Idoso, será composta por, no mínimo, um técnico, de nível superior e um assistente administrativo, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais e assessoria técnica necessários ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 19. Para o atendimento das despesas de manutenção do Conselho Municipal do Idoso, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento do órgão executor da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- Cabe ao poder executivo garantir recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais para capacitações, reuniões, conferencias dentre outros eventos para fortalecimento da atuação do CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V-

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMDI-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA)

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal do Idoso (FMDI-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA), vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMDI-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso (CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA).

Art. 21 O Fundo Municipal do Idoso (FMDI-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA), voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo único. A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso (FMDI-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 22 Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMDI-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso (CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA), de acordo com o Plano Municipal Integrado de Ações, conforme Lei n. 5.371 de 1998, art. 5, inciso V.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 23 Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMDI-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

Art. 24 Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMDI-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA):

- I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- III – incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;
- IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;
- VI – valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;
- VII – percentual de um por cento da arrecadação com estacionamento em vias públicas, designado de Zona Azul;
- VIII – transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e
- IX – recursos oriundos de heranças jacentes.
- X – doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas aos Fundos Estaduais e altera o art. 12, inciso I, da Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o inciso X, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do imposto. (Lei nº 8508/2011 – DOM Edição nº 406 de 28/01/2011)

Art. 25 Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMDI-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA) destinam-se a:

- I – despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;
- II – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;
- III – despesas com capacitações programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos
- IV – subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA);
- V – pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;
- VI – pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA);
- VII – apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, diagnóstico, controle e garantia dos direitos do idoso;
- VIII – manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e
- IX Pagamento de assessoria pessoa física ou Jurídica na realização de encontros municipais ou regionais com objetivo no fortalecimento do Sistema de Garantia de direito do Idoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

IV – examinar e aprovar as contas do Fundo;

V – designar membros do Conselho Municipal do Idoso (CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e

VI – liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA).

Art. 28 Os recursos financeiros para cobertura dos denominados, termo de parceria, cooperação, fomento, Certificado de Autorização para Captação de Recursos serão aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA) serão liberados após assinatura e publicação de extrato.

Parágrafo único. As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art. 29 A prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso será submetida à apreciação do Conselho Municipal do Idoso Trimestralmente. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá vigência por tempo indeterminado

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso (CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA), em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressa e integralmente a Lei Municipal 524/2004.

Materlândia, aos 08 de agosto de 2017.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal